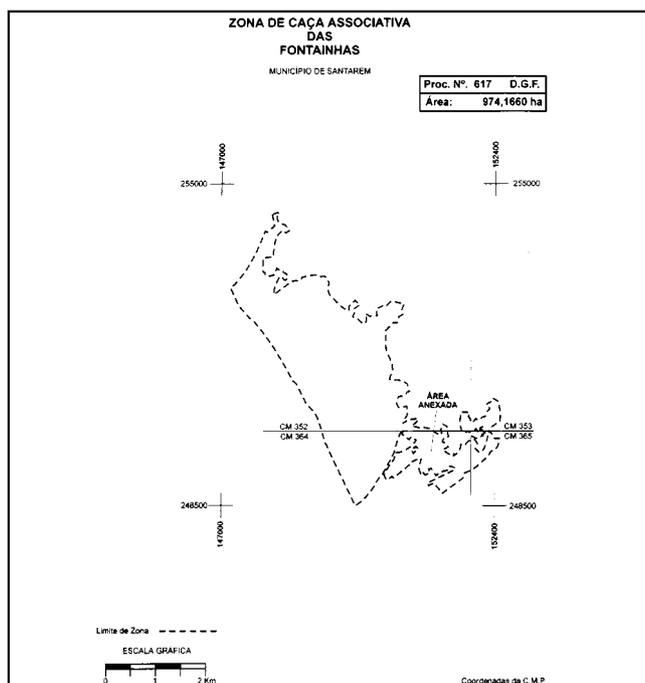


prédios rústicos sitos na freguesia de Marvila, município de Santarém, com uma área de 169,7440 ha, ficando a zona de caça com a área total de 974,1660 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 828/2000**  
de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 76.º, 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Abrunheira, de Verride e de Ereira, município de Montemor-o-Velho, com uma área de 1850 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 11 anos, à Associação Desportiva de Caçadores da Região da Abrunheira, com o número de pessoa colectiva 501901809 e sede em Abrunheira, Montemor-o-Velho, a zona de caça associativa da Abrunheira (processo n.º 2369 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

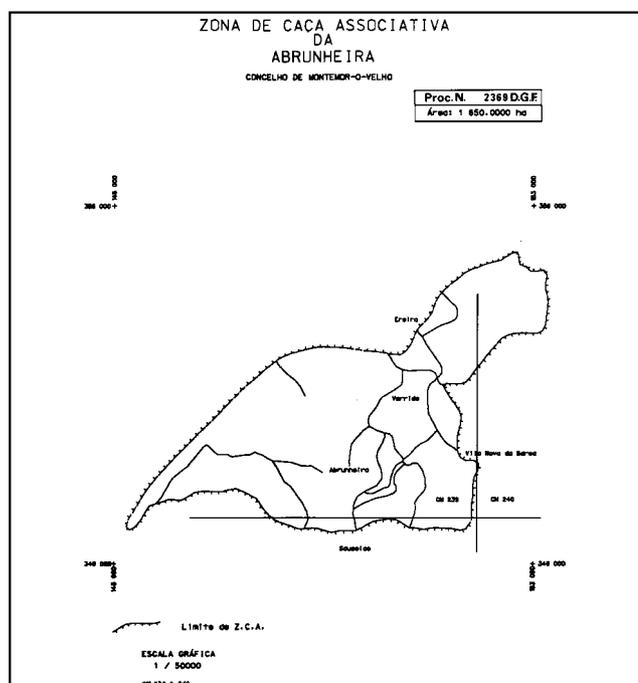
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos

n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 829/2000**  
de 22 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-CV/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 108/99, de 8 de Fevereiro, foi concessionada ao Clube de Tiro de Montargil a zona de caça associativa de Montargil, processo n.º 1929-DGF, situada no município de Ponte de Sor, com uma área de 1240,8750 ha, válida até 15 de Julho de 2011.

A concessionária requereu entretanto a anexação de um prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 318,70 ha, sito no município de Mora.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

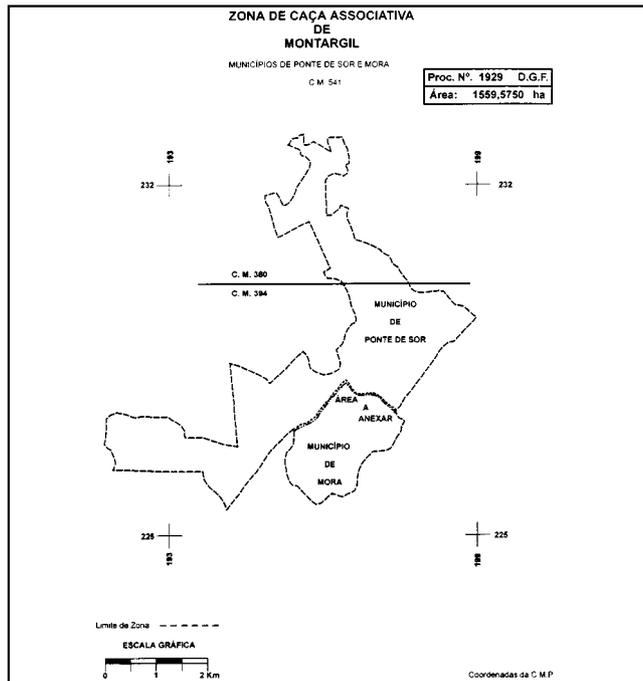
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-CV/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 108/99, de 8 de Fevereiro, o prédio rústico denominado «Herdeade das Charcas», sito na freguesia

e município de Mora, com uma área de 318,70 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1559,5750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 830/2000

de 22 de Setembro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Planos de estudos

O quadro n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 434/2000, de 17 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Agosto de 2000.

### ANEXO I

(Portaria n.º 434/2000, de 17 de Julho — alteração)

#### Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Curso: Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º Ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem .....	Anual	225	115				
Investigação .....	Anual	90	50				
Anatomia .....	1.º semestre	35	15				
Biofísica e Bioquímica .....	1.º semestre	50	15				
Microbiologia .....	1.º semestre	30	15				
Sócio-Antropologia .....	1.º semestre	45					
Nutrição .....	1.º semestre	45					
Fisiologia .....	2.º semestre	60					
Epidemiologia .....	2.º semestre	30	15				
Farmacologia .....	2.º semestre	45	15				
Bioética .....	2.º semestre	45					
Estágio de Enfermagem .....	2.º semestre					210	